PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Contratação: 700XX - 127 /2026
(Processo Administrativo SEI n.º 0012873-24.2026.6.27.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, comunica aos interessados que fará realizar **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

Data da sessão: 13/11/2026

Local - Link: https://www.gov.br/compras/

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 – horário de Brasília/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em marcenaria para confecção, fornecimento e instalação de 02 (dois) móveis tipo "Porta-Toga", destinados a atender aos Gabinetes da Presidência e do Corregedor/Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA),** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em **grupo único**, composto por dois itens, conforme tabela constante abaixo e no Termo de Referência.

Grupo	Item	Objeto	Qtd.	Descrição
Único	01	Porta-Toga do Gabinete da Presidência	01	Porta-Toga em MDF branco 15mm (fundo em MDF branco 6mm), com portas de correr com espelho em vidro cristal de 4mm, puxadores (comprimento de 200mm) e suporte para cabideiro (comprimento de 25cm), conforme prancha técnica/projeto executivo do TRE-MA.
	02	Porta-Toga do Gabinete da Corregedoria/Vice-Presidência	01	Porta-Toga em MDF branco 15mm (fundo em MDF branco 6mm), com portas de correr em MDF 15mm padrão Guararapes Milano ou similar, puxadores (comprimento de 200mm) e suporte

				para cabideiro (comprimento de 25cm), conforme prancha técnica/projeto executivo do TRE-MA.

1.3. O objeto deste Aviso poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O valor total estimado para o objeto desta contratação é de **R$ 10.874,00 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais),** conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.5. O critério de julgamento adotado será o ***Menor Preço do Grupo Único,*** composto pelos itens 01 e 02, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos (Termo de Referência), quanto às especificações do objeto.

1.6. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM,** correspondente à soma dos valores dos itens que o compõem, observados os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência.

1.7. O objeto será adjudicado à empresa cuja proposta seja declarada vencedora.

1.8. Em caso de divergência das especificações constantes no sistema de Dispensa Eletrônica e as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerá as deste Aviso.

1.9. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.**

1.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não

cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá, ainda, conter:

3.4.1. As especificações do objeto, com as características do serviço ofertado, com a indicação da marca (quando couber), conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.2. Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

3.4.3. O preço unitário e total do item, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.4. Requisitos da Contratação, conforme **ITEM 4** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.5. Vistoria Técnica, prevista no **ITEM 4.2** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.6. Critérios de Sustentabilidade, previstos no **ITEM 4.3** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.7. Garantia e Assistência Técnica, previstas no **ITEM 4.4.** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.8. Modelo e Prazos de execução do objeto, de acordo com o **ITEM 5** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.9. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.4.10. Dados da empresa tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação).

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto/prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, observados os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta com preço menor ou igual ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta **no prazo de 20 (vinte) horas** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (quando couber).

6.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.8. Em caso de a empresa proponente apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a prerrogativa disposta no § 1º art. 43 da Lei Complementar 123/06: prazo de 5 dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.7.1. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de mesma natureza ou similares ao objeto (serviços de marcenaria e/ou fornecimento e montagem de mobiliário sob medida).

6.8. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira, em razão do reduzido valor da contratação e da possibilidade de dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação nas contratações enquadradas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. **Vigência Contratual:**

7.4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, até o encerramento do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2026, conforme **ITEM 10.8.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta**, observada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/2021**.**

7.4.2. A extinção da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da Contratada pela garantia técnica mínima de 1 (um) ano, contada do recebimento definitivo do objeto, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante o período de garantia.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O TRE-MA até o ato de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, poderá revogar o presente procedimento de Contratação Direta, e optar pela realização de licitação ou desistir do procedimento por critérios de conveniência e oportunidade.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com a possível aplicação das seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência** (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do objeto), conforme previsto no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2 **Multa** (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 e 8.1.5 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.2.2.2. Para a infração prevista no item 8.1.6 a licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.2.2.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

8.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** (para infrações de maior gravidade); e

8.2.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

8.2.4.1 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

8.2.7 As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

8.2.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

8.2.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.9. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

8.10. As notificações serão realizadas por meio dos endereços de correio eletrônico (e-mail) cadastrados no SICAF e indicados na proposta, se houver.

8.10.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter seus dados cadastrais, especialmente o endereço de e-mail, devidamente atualizados no SICAF e monitorar diariamente o recebimento de comunicações, incluindo caixas de spam (lixo eletrônico) ou similares.

8.10.2. Para as notificações referentes à apuração e aplicação de penalidades, rescisão contratual ou quaisquer outros atos que impliquem o exercício do contraditório e da ampla defesa, relacionadas tanto à fase licitatória quanto à fase contratual, será adotado o seguinte procedimento, ficando expressamente dispensada a notificação por via postal (Correios):

a) A CONTRATANTE enviará a notificação para o domicílio eletrônico (e-mail) oficial da CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo para manifestação iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data em que a CONTRATADA confirmar o recebimento do e-mail.

b) Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento do e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do seu envio, a CONTRANTANTE providenciará a notificação por meio de publicação de extrato no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), a partir do terceiro dia útil e, nessa hipótese, a contagem do prazo para manifestação iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data de publicação da notificação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), independentemente de qualquer outra comunicação."

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail: selic@tre-ma.jus.br.

9.14. Informações complementares sobre a presente Contratação Direta poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações do TRE/MA, das 13:00 às 19:00h (segunda a quinta) e das 08:00 às 14:00h (sexta-feira), através do fone: (98) 2107-8876.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II – Minuta de Contrato;

São Luís/MA, 09 de novembro de 2026.

MATEUS MARINHO ALENCAR

Chefe da SELIC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONFORME PORTARIA Nº 205, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em marcenaria para confecção, fornecimento e instalação de 02 (dois) móveis tipo "Porta-Toga", destinados a atender aos Gabinetes da Presidência e do Corregedor/Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos projetos arquitetônicos executivos anexos aos autos.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Objeto	Qtd.	Descrição
01	Porta-Toga do Gabinete da Presidência	01	Porta-Toga em MDF branco 15mm (fundo em MDF branco 6mm), com portas de correr com espelho em vidro cristal de 4mm, puxadores (comprimento de 200mm) e suporte para cabideiro (comprimento de 25cm), conforme prancha técnica/projeto executivo do TRE-MA.
02	Porta-Toga do Gabinete da Corregedoria/Vice-Presidência	01	Porta-Toga em MDF branco 15mm (fundo em MDF branco 6mm), com portas de correr em MDF 15mm padrão Guararapes Milano ou similar, puxadores (comprimento de 200mm) e suporte para cabideiro (comprimento de 25cm), conforme prancha técnica/projeto executivo do TRE-MA.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e aos Projetos Arquitetônicos anexos ao autos deste processo. A Contratada deverá submeter à fiscalização do TRE-MA amostras físicas dos painéis de MDF e dos acessórios (ferragens, puxadores, trilhos, etc.) para aprovação e validação técnica prévia, antes do início do processo de fabricação.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, devendo a contratação ocorrer por entrega e instalação integrais e únicas (contrato por escopo).

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, observando os princípios da economicidade e da modicidade dos custos, em conformidade com o Decreto nº 10.818/2021.

1.6. A quantidade foi estimada com base no levantamento das necessidades funcionais das unidades requisitantes e no dimensionamento físico dos ambientes, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de assegurar condições adequadas de organização, conservação e preservação das vestes magistrais (togas) utilizadas em sessões judiciais e atos solenes pelos membros integrantes da Presidência e da Corregedoria/Vice-Presidência do TRE-MA.

2.2. Atualmente, não há nesses gabinetes espaço próprio e adequado para a guarda dessas peças, resultando em acondicionamento improvisado que favorece o desgaste prematuro das vestes e prejudica a organização e a apresentação dos ambientes institucionais.

2.3. A presente contratação encontra-se alinhada aos Macrodesafios do Poder Judiciário (interstício 2021-2026), notadamente ao objetivo de "FORTALECER A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL", assegurando o aprimoramento da infraestrutura física, a racionalização dos espaços de trabalho e a conservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de bem comum de marcenaria, a ser construído por empresa especializada, englobando a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação final de 02 (dois) porta-togas sob medida. A contratação integra o fornecimento de todos os materiais, ferragens, componentes, vidros/espelhos, ferramentas, mão de obra especializada e transporte até o local.

3.2. Por se tratar de objeto de baixa complexidade e prestação pontual, inexiste a necessidade de eventual contratação concomitante ou complementar.

3.3. A contratação será formalizada mediante processo de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.4. O objeto terá garantia técnica mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, alinhamento, ferragens e montagem, com obrigação de reparo ou substituição sem ônus para o Tribunal.

3.5. A instalação será realizada nos Gabinetes da Presidência e do Corregedor/Vice-Presidente em dia e horário previamente agendados com a administração das

respectivas unidades, a fim de não interferir nas pautas de julgamento, sessões plenárias e audiências do Tribunal.

3.6. Não há necessidade de capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

O objeto compreende a fabricação, fornecimento e instalação de **02 (dois) Porta-Togas,** conforme o Projeto Arquitetônico Executivo anexos aos docs. *2888993 e 2888996*, com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	COMPONENTE	ESPECIFICAÇÃO
Porta-Toga (Presidência)	Estrutura e Caixa	MDF branco, espessura de **15 mm**; Fundo em MDF branco, com espessura de **6 mm**.
	Portas e Fechamento	Portas de correr com **espelho em vidro cristal**, espessura de **4 mm**
	Ferragens e Acessórios	Puxador modelo com comprimento de **200 mm**; Suporte para cabideiro, comprimento de **25 cm**.
Porta-Toga (Corregedoria)	Estrutura e Caixa	MDF branco, espessura de **15 mm**; Fundo em MDF branco, com espessura de **6 mm**.
	Portas e Fechamento	Portas de correr em **MDF de 15 mm**, padrão **Guararapes Milano ou similar**.
	Ferragens e Acessórios	Puxador modelo com comprimento de **200 mm**.
	Estrutura e Caixa	Suporte para cabideiro, comprimento de **25 cm**.

4.2. Da Vistoria Técnica

4.2.1. A realização de vistoria técnica prévia ao local de instalação possui caráter estritamente facultativo.

4.2.2. Havendo interesse, a empresa poderá agendar a vistoria junto à Seção de Licitações (selic@tre-ma.jus.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para averiguar as condições dos gabinetes.

4.2.3. O fornecedor que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, subscrita por seu representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das especificidades, dimensões e características dos locais de execução, assumindo integral responsabilidade e renunciando ao uso de eventual alegação de desconhecimento para pleitear aditivos técnicos ou reequilíbrios financeiro-contratuais (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

4.3.1. A contratada deverá atender às diretrizes de sustentabilidade previstas na Resolução CNJ nº 400/2021, na Portaria TRE-MA nº 1306/2023, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, observando os seguintes pontos:

a) Origem da Matéria-Prima: É obrigatória a utilização de MDF proveniente de manejo florestal sustentável e de origem legal, comprovado por certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente. A comprovação incidirá diretamente sobre a matéria-prima adquirida/utilizada no fornecimento, não sendo exigida a certificação da empresa de marcenaria;

b) Gestão de Resíduos e Limpeza: A contratada deverá promover o aproveitamento racional das chapas e recolher obrigatoriamente todos os resíduos gerados durante o processo de montagem e instalação (como retalhos de MDF, serragem, sobras de vidro/espelho, plásticos e embalagens). Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada (reutilização ou reciclagem), sendo expressamente vedado o abandono ou descarte de materiais nas dependências do TRE-MA;

c) Contenção de Poeira e Segurança: Durante a montagem nos gabinetes, deverão ser adotadas medidas para mitigação da dispersão de poeira e proteção dos móveis e pisos existentes, bem como o acondicionamento e recolhimento seguro de resíduos cortantes (espelhos e vidros);

d) Embalagens: As embalagens dos insumos e componentes deverão ser utilizadas na quantidade estritamente necessária à proteção do transporte, priorizando materiais recicláveis e reutilizáveis;

e) Durabilidade e Manutenção: Os materiais, fixações e ferragens deverão possuir alto padrão de qualidade para assegurar maior vida útil ao mobiliário, prevendo a substituição isolada de peças em caso de avaria, evitando o descarte integral do bem.

4.4. Garantia e Assistência Técnica

4.4.1. A contratada deverá fornecer garantia técnica pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, vícios ocultos e desajustes.

4.4.2. A contratada prestará assistência técnica direta no município de São Luís/MA. Chamados de assistência deverão ser atendidos e solucionados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação oficial, sem ônus para o TRE-MA.

4.4.3. Juntamente com a entrega do objeto, a contratada fornecerá orientações por escrito quanto ao manuseio correto, conservação e limpeza adequada dos porta-togas e espelhos.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade, escopo delimitado e de sua natureza comum.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de Entrega e Instalação

5.1.1. O fornecimento e a instalação ocorrerão no Gabinete da Presidência e no Gabinete do Corregedor/Vice-Presidente do TRE-MA, situados na Sede do Tribunal, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-970.

5.2. Prazos e Condições de Execução

5.2.1. O prazo para confecção, entrega e instalação concluída dos 02 (dois) porta-togas será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo TRE-MA.

5.2.2 Conforme subitem 1.3, a Contratada submeterá à fiscalização do contrato amostras físicas dos painéis de MDF e dos acessórios (ferragens, puxadores, trilhos, etc.) para aprovação e validação técnica prévia, antes do início do processo de fabricação.

5.2.3. As datas e horários da instalação serão previamente pactuados com as chefias dos respectivos Gabinetes para compatibilizar a execução dos serviços com a rotina e agenda dos Magistrados.

5.3. Recebimento Provisório e Definitivo

5.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal de conclusão da montagem e instalação dos objetos, a ser efetuado pela Seção/Comissão competente ou pelo fiscal designado, para fins de verificação da conformidade com as dimensões, materiais e especificações do projeto executivo.

5.3.2. Recebimento Definitivo: Será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atestado/termo emitido pelo Fiscal do Contrato, após inspeção técnica e verificação de que o objeto foi instalado perfeitamente, sem imperfeições, e após o recolhimento integral de todos os resíduos do local.

5.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatados vícios, defeitos, imperfeições ou quaisquer desconformidades em relação às exigências contratuais, ao Termo de Referência ou ao projeto executivo, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou complementação necessária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da irregularidade.

5.3.4. Após o saneamento das irregularidades, a Administração realizará nova verificação da conformidade do objeto, observando-se, para fins de recebimento definitivo, o atendimento integral das exigências contratuais.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem pelas responsabilidades decorrentes da garantia técnica prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão sob a responsabilidade dos servidores formalmente designados, sendo o servidor Alessandro de Melo Coelho, matrícula nº 30990446, o(a) Fiscal Titular; e o servidor Tales Caminha de Lima, matrícula nº 30990438, o(a) Fiscal Substituto(a).

6.2. O acompanhamento e a fiscalização terão caráter preventivo e proativo e compreenderão, no mínimo, a verificação do cumprimento dos prazos de fabricação, entrega, montagem e instalação; da conformidade dos materiais, dimensões, acabamento, componentes e demais características dos porta-togas com as especificações deste Termo de Referência e com o projeto executivo; da adequada execução da montagem e instalação; da funcionalidade e das condições de uso dos objetos; bem como da remoção integral dos resíduos decorrentes da execução.

6.3. Constituem mecanismos formais de acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

a) emissão e registro da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho e de sua ciência pela Contratada, quando cabível;
b) registro, no processo administrativo de fiscalização, das ocorrências, comunicações, providências e demais fatos relevantes relacionados à execução do objeto;
c) inspeção da instalação dos porta-togas, sempre que necessária à verificação da execução do objeto;
d) registro formal de eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados durante a execução, com indicação das providências necessárias à sua regularização;
e) emissão dos termos ou atestados correspondentes ao recebimento provisório e definitivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
f) acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada durante o período de garantia técnica.

6.4. As comunicações, notificações e solicitações de providências entre o Tribunal e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive mediante correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), quando adequado à natureza da comunicação. As comunicações realizadas por estes meios deverão ser passíveis de comprovação quanto ao seu envio e recebimento, especialmente quando se tratar de comunicação destinada à correção de irregularidades, ao cumprimento de prazos ou à adoção de providências pela Contratada, sem prejuízo da formalização nos autos do processo administrativo dos atos que assim o exigirem.

6.5. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Notificações formais de infração contratual ou para fins sancionatórios serão efetuadas por e-mail institucional oficial.

6.6. Constatada irregularidade ou desconformidade na execução, a fiscalização comunicará a CONTRATADA pelos meios oficiais de comunicação previstos no contrato, indicando, de forma objetiva, a ocorrência verificada e, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da comunicação ao gestor para adoção das medidas que ultrapassem a competência do fiscal.

6.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato de seu representante ou preposto, especialmente endereço eletrônico e telefone, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE pelos canais oficiais indicados no instrumento contratual.

6.8. O recebimento provisório e definitivo será realizado na forma estabelecida neste Termo de Referência, não se confundindo o acompanhamento da execução contratual com a aceitação definitiva do objeto.

6.9. Considerando a natureza, o baixo valor e a reduzida complexidade da contratação, não se aplica ao presente objeto a fiscalização administrativa relacionada às obrigações trabalhistas, previdenciárias e de pessoal própria dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a presente contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado direta com empresas no mercado local.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**Porta-Toga da Sala da Presidência** (MDF 15mm, portas de correr com espelho em vidro cristal	UND	01	R$ 5.625,00	R$ 5.625,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	4mm, puxadores e cabideiro)				
2	**Porta-Toga da Sala da Corregedoria** (MDF 15mm, portas em MDF padrão Guararapes Milano ou similar, puxadores e cabideiro)	UND	01	R$ 5.249,00	R$ 5.249,00
				VALOR TOTAL	**R$ 10.874,00**

7.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 10.874,00 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Rito:

8.1.1. Adotar-se-á a Contratação Direta por **Dispensa de Licitação** em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com disputa via Dispensa Eletrônica.

8.1.2. O Critério de Julgamento adotado será o **Menor Preço Total**, considerando-se, para fins de classificação e seleção da proposta vencedora, o valor total do grupo.

8.1.3. O objeto será adjudicado em **grupo único**, compreendendo os 02 (dois) porta-togas, sendo 01 (um) destinado ao Gabinete da Presidência e 01 (um) destinado ao Gabinete do Corregedor/Vice-Presidente, em razão da necessidade de padronização dos materiais e acabamentos, compatibilidade entre os objetos e execução integrada pela mesma empresa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Critérios de Habilitação e Qualificação econômico-financeira

8.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Regularidade comprovada via consulta ao SICAF e/ou certidões negativas aplicáveis (Receita Federal/PGFN, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

8.2.2. Qualificação Técnica: Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução

satisfatória de serviços de mesma natureza ou similares ao objeto (serviços de marcenaria e/ou fornecimento e montagem de mobiliário sob medida).

8.2.3. Habilitação Econômico-Financeira: Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira, em razão do reduzido valor da contratação e da possibilidade de dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação nas contratações enquadradas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada previamente autorizados aos locais de execução do objeto, nos dias e horários previamente agendados, exclusivamente para a realização das atividades de fabricação, entrega, montagem e instalação dos porta-togas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor/unidade designada, nos termos deste Termo de Referência e da regulamentação aplicável;

c) Notificar formalmente à Contratada, em tempo oportuno, a identificação de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatados durante a execução do objeto, indicando as providências necessárias para o respectivo saneamento;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto pelo responsável competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Obrigações da Contratada

a) Fabricar, fornecer, transportar, montar e instalar os porta-togas em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos prazos e locais definidos pela Administração;

b) Comprovar a origem legal e sustentável do MDF utilizado mediante documento/nota fiscal de aquisição contendo certificação FSC ou equivalente.

c) Responsabilizar-se pelo transporte, frete, carregamento, descarga, montagem e instalação dos objetos, bem como pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

d) Ao término da montagem e instalação, realizar a limpeza dos locais de execução e promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todas as sobras, embalagens, serragem, retalhos de MDF, vidros, plásticos e demais resíduos decorrentes

da execução, não sendo admitido o abandono desses materiais nas dependências do Tribunal;

e) Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e o Tribunal;

f) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, qualquer componente, parte ou elemento do objeto que apresente vício, defeito, desalinhamento, falha de montagem ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do projeto executivo ou das condições de contratação, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia técnica;

g) Indicar formalmente o preposto responsável pela representação da empresa durante a execução do contrato (informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato), bem como apresentar a relação nominal atualizada dos colaboradores que atuarão na montagem e instalação do objeto, contendo nome completo, CPF e respectiva função;

h) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio do Tribunal ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

i) Cumprir as orientações e determinações do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e com a legislação aplicável;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as demais condições exigidas para a contratação, quando aplicáveis;

k) Cumprir a garantia técnica de 1 (um) ano, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de montagem, desalinhamentos e vícios decorrentes da execução, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos ou substituições necessários durante o respectivo período.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal atestada.

10.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da emissão do Atestado de Conformidade pelo Fiscal.

10.3. Antes do pagamento, o TRE-MA verificará a manutenção da regularidade fiscal da Contratada mediante consulta ao SICAF e/ou certidões pertinentes.

10.4. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada (contendo dados bancários), acompanhada do atesto da fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (SICAF atualizado ou certidões regulares).

10.5. Constatada irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis. A irregularidade, isoladamente considerada, não autorizará a retenção do pagamento correspondente ao objeto efetivamente executado e regularmente recebido, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação de valores.

10.6. Do Atraso no Pagamento

10.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento motivados exclusivamente pela Contratante, os encargos moratórios serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (correspondente à taxa percentual anual de 6%).

10.7. Reajuste e Alterações Contratuais

10.7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período regulamentar de 1 (um) ano contado da data de orçamento estimado, assim considerada a data em que o orçamento for juntado ao processo de contratação.

10.7.1.1 O interregno de 12 (doze) meses deve ser respeitado para cada novo reajuste.

10.7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observada a legislação aplicável.

10.7.3. O disposto nos itens anteriores não impede o alinhamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental dos fatos supervenientes e imprevisíveis.

10.7.4. O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado por Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.5. Eventuais aditamentos que importem em modificação do projeto executivo, acréscimos ou supressões quantitativas deverão ser previamente analisados e instruídos pela fiscalização do contrato, observados os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.6. A prorrogação dos prazos de execução do contrato (entrega e instalação) somente será concedida mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que requerida motivadamente pela Contratada antes do vencimento do prazo original e devidamente aceita pela Administração.

10.8. Vigência

10.8.1. O contrato/termo terá vigência iniciada a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, até o encerramento do exercício financeiro, resguardando-se a garantia técnica legal e contratual de 01 (um) ano prestada pelo fornecedor após o recebimento definitivo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de

impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. **Moratória de** 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado na entrega/instalação, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. **Compensatória** de 5% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou inobservância grave dos requisitos de sustentabilidade. Constituem **hipóteses exemplificativas de inexecução parcial:**

a) Deixar de entregar 01 (um) dos 02 (dois) porta-togas objeto da contratação;
b) Entregar os objetos, mas deixar de realizar, total ou parcialmente, a montagem e a instalação de 01 (um) deles, impedindo sua utilização regular;
c) Deixar de executar parte ou etapa essencial do objeto contratado, compreendendo, conforme o caso, a fabricação, o fornecimento, o transporte, a montagem ou a instalação de parcela individualizável do objeto;
d) Entregar 01 (um) ou ambos os porta-togas em desconformidade relevante com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no projeto executivo e deixar de promover a respectiva correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração; ou
e) Descumprir obrigação essencial relacionada à execução de parte do objeto, de modo a comprometer a entrega em condições adequadas de uso, sem prejuízo do enquadramento específico de eventual conduta como retardamento da execução ou da entrega, quando for o caso.

11.2.4.3. **Compensatória de 11% a 30%** (onze a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto e na prática de condutas que ensejem a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade. Constituem **hipóteses exemplificativas de inexecução total**:

a) Deixar de entregar integralmente os 02 (dois) porta-togas objeto da contratação;
b) Recusar-se injustificadamente a iniciar ou dar continuidade à execução contratual, após regularmente notificada pela Administração; ou
c) Entregar objetos que, em razão de desconformidade grave com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não possam ser aproveitados para a finalidade contratada e cuja correção, substituição ou refazimento integral não seja realizado pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DOTAÇÃO

12.1. Ressalta-se que a presente contratação não se encontra formalmente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), por se tratar de demanda pontual voltada ao alinhamento infraestrutural e operacional dos Gabinetes, cuja necessidade no decorrer do ano motivou a sua instrução.

12.2. Os recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrerão de dotações destinadas à aquisição de equipamentos e material permanente (elemento de despesa 44.90.52).

São Luís/MA, 1 de outubro de 2026.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Alessandro de Melo Coelho
(matrícula 30990446)
Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP

Tales Caminha de Lima
(matrícula 30990438)
Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção – COINFRA

Marco Aurélio Martins Fernandes
(matrícula 3099739)
Núcleo de Apoio às Licitações – NAL/SELIC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARCENARIA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) MÓVEIS TIPO "PORTA-TOGA", DESTINADOS A ATENDER AOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DO CORREGEDOR/VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA),** CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900XX/2026 (PROCESSO SEI N.º **0012873-24.2026.6.27.8000**).

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº_____, com sede na (**inserir endereço completo**), Fone: (XX) XXXX-XXXX**,** doravante denominada **CONTRATADA,** representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em marcenaria para confecção, fornecimento e instalação de 02 (dois) móveis tipo "Porta-Toga", destinados a atender aos Gabinetes da Presidência e do Corregedor/Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA),** obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$** (.....), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Deverão ser observadas ainda as disposições constantes do **ITEM 10.7 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta**, especialmente as previstas no **ITEM 9.1 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta**, especialmente as previstas no **ITEM 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, até o encerramento do exercício financeiro, 31 de

dezembro de 2026, conforme **ITEM 10.8.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.**

7.2. Na hipótese de não conclusão do objeto durante o período estabelecido no item anterior, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada quando o atraso lhe for imputável.

7.3. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de sua assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A extinção da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da Contratada pela garantia técnica mínima de 1 (um) ano, contada do recebimento definitivo do objeto, permanecendo exigíveis as obrigações **correspondentes durante o período de garantia.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:
Ação Orçamentária:; UGR:; Natureza da Despesa:; Plano Interno:

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2026NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 11** do Termo de Referência – **Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	**CONTRATADA**
Desembargador(a)	**.....**
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2.NOME:
CIC: CIC: